



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 360-D, DE 1995

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 360-C, DE 1995, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete à prova de bala por profissionais nas condições que especifica e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI))

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É obrigatório o uso de colete à prova de bala por profissionais no desempenho de atividades de proteção pessoal, de vigilância patrimonial ou de transporte de valores.

Art. 2º. É assegurado aos profissionais de que trata o artigo anterior o fornecimento de colete à prova de bala, às expensas da empresa ou do empregador a que se vincularem.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de novembro de 1996.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal abaixo dela.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1996 (PL nº 360, de 1995, na Casa de origem), que “dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete à prova de bala por profissionais nas condições que especifica e dá outras providências”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluindo a obrigatoriedade do uso do colete à prova de bala por profissionais nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescida do seguinte artigo:

“Art. 167-A. As empresas autorizadas pelo Poder Público para a prestação de serviços de proteção à integridade física de pessoas, de vigilância patrimonial ou de transporte de valores são obrigadas a fornecer aos seus empregados, às expensas delas, coletes à prova de bala, quando indispensáveis à redução dos riscos inerentes a determinadas tarefas ou atividades.

§ 1º A necessidade de utilização de coletes à prova de bala, bem como os modelos, especificações mínimas e condições de uso desses equipamentos, serão estabelecidos em razão da natureza específica de cada atividade, segundo normas expedidas pelo órgão competente do Ministério da Justiça, responsável pela autorização de funcionamento das empresas.

§ 2º O Poder Público exercerá a fiscalização e o controle da venda dos coletes à prova de bala, para assegurar o seu uso exclusivamente no exercício das atividades referidas neste artigo, visando a evitar o desvio de finalidade”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2001.



Senador Edison Lobão
Presidente do Senado Federal,
Interino

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO
TRABALHO.

TÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

Seção IV Do Equipamento de Proteção Individual

Art. 167. O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

** Art. 167 com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.*

Seção V Das Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho

Art. 168. Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste art. e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

** Art. 168 com redação dada pela Lei nº 7.855, de 24/10/1989.*

I - na admissão;

II - na demissão;

III - periodicamente.

§ 1º O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames:

** § 1º com redação dada pela Lei nº 7.855, de 24/10/1989.*

a) por ocasião da demissão;

b) complementares.

§ 2º Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

** § 2º com redação dada pela Lei nº 7.855, de 24/10/1989.*

§ 3º O Ministério do Trabalho estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos.

** § 3º com redação dada pela Lei nº 7.855, de 24/10/1989.*

§ 4º O empregador manterá, no estabelecimento, o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

** § 4º com redação dada pela Lei nº 7.855, de 24/10/1989.*

§ 5º O resultado dos exames médicos, inclusive o exame complementar, será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica.

** § 5º com redação dada pela Lei nº 7.855, de 24/10/1989.*

.....

.....

SF PLC 00075/1996 de 20/04/1995

Tramitação de matéria na Câmara dos De

Outros Números	CD PL 360/1995
Autor	DEPUTADO - JORGE TADEU MUDALEN
Ementa	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COLETE À PROVA DE BOLA POR PROFISSIONAIS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indicação	OBRIGATORIEDADE, CATEGORIA PROFISSIONAL, ATIVIDADE PROFISSIONAL, VIGILANCIA, PATRIMONIO, GUARDA DE VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALOR, ZELADOR, PORTEIRO, GARAGEM, UTILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, SEGURANÇA, PROTEÇÃO, EXIGENCIA, EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA, FORNECIMI MATERIAL.
Legislação Citada	LEI 5452 1943
Despacho Inicial	SF CAE COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Localização atual	SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Última Ação	SF PLC 00075/1996 Data: 09/09/2001 Local: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Situação: APROVADO O SUBSTITUTIVO Texto: O Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem debates, nos termos do art. 234 do Reg. Int. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.
Relatores	CCJ Romeu Tuma CAE Wellington Roberto
Tramitações	Inverter ordem de tramitação (Data ascendente) SF PLC 00075/1996 10/09/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão às 10h:5min. 10/09/2001 SSCLEF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Procedida a revisão dos autógrafos (fls. 28). À Subsecretaria de Expediente. 09/09/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE À SSCLEF para revisão dos autógrafos (fls. 30/39). 09/09/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão às 14:25 hs. 09/09/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Situação: APROVADO O SUBSTITUTIVO O Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem debates, nos termos do art. 234 do Reg. Int. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.

07/03/2001 ESCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 9.3.2001. Discussão, em turno suplementar.

02/07/2001 ESCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA

Agendado para a sessão deliberativa ordinária de 9.8.2001. (9 d)

20/06/2001 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

27/06/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

15:00 - Incluído na pauta da presente sessão com aquiescência do Plenário. Aprovada, sem debates a Emenda nº 2-CAE (Substitutivo), ficam prejudicados o projeto e as Emendas nºs 1-CAE e 2-CCJ (Substitutivo). A CDIR para redigir o vencido para o turno suplementar. Em seguida é lido o Parecer nº 642/2001-CDIR, Relator Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado. A publicação. A SGM.

Publicação em 28/06/2001 no DSF páginas: 14222 - 14233 (Ver diário)

Publicação em 28/06/2001 no DSF páginas: 14278 (Ver diário)

25/06/2001 ESCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 23/06/2001. Discussão, em turno único.

20/06/2001 ESCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA

Agendado para a sessão deliberativa ordinária de 28.6.2001.

05/06/2001 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

05/06/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura do Parecer nº 127/2001-CAE, Relator Ad Hoc: José Agripino, favorável nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). A SGM.

Publicação em 06/06/2001 no DSF páginas: 12260 - 12261 (Ver diário)

30/05/2001 ESCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Junta, às fls. 2ª, cópia da legislação citada no parecer. Aguardando leitura de parecer da CAE.

29/05/2001 CAE - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Foi designado relator ad hoc o Senador José Agripino. A Comissão aprova o parecer do relator nos termos do substitutivo que apresenta. A SSCLSF.

27/04/2001 CAE - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvido pelo relator, Senador Wellington Roberto, com minuta de relatório favorável nos termos do Substitutivo que apresenta. Cópia anexada ao processo. A matéria está pronta para pauta.

26/03/1999 CAE - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

AO SENADOR WELLINGTON ROBERTO PARA RELATAR POR ORDEM DO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Aprovado o PQS 382/99, nesta oportunidade, a matéria vai à CAE. A SECOM com destino à CAE.

10/08/1999 ESCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11/08/99. Votação do Requerimento nº 382, de 1999.

01/07/1999 ESCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA

Agendado para a sessão do dia 11/8/99, o Requerimento nº 382, de 1999, do Senador Romero Jucá, solicitando que além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

29/06/1999 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia, do Requerimento nº 382, de 1999.

29/06/1999 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

10:00 - É lido o Requerimento nº 382/99, do Sr. Romero Jucá, solicitando que a matéria seja, também, submetida ao exame da CAE. A SSCLSF PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA.

29/06/1999 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Encaminhado ao Plenário.

25/06/1999 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura do Parecer nº 110/99-CCJ, favorável nos termos da Emenda nº 2-CCJ (substitutivo). A SSCLSF.

23/06/1999 ESCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhado ao Plenário para leitura do parecer da CCJ.

23/06/1999 SACP - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES

A SSCLSF.

22/06/1999 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

A Comissão aprova parecer do Relator, favorável, nos termos da Emenda nº 01-CCJ (Substitutivo). Ao SACP

12/02/1999 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATÉRIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

12/03/1999 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

REDIRECIONADO AO SEN ROMEU TUMA.

12/11/1998 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DEVOLVIDA PELO RELATOR, SEN ROMEU TUMA, ESTANDO A MATÉRIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

01/04/1998 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENCAMINHADO AO RELATOR, ATENDENDO SUA SOLICITAÇÃO, PARA REEXAME DA MATÉRIA.

30/01/1998 CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DEVOLVIDA PELO RELATOR, SEN ROMEU TUMA, ESTANDO A MATÉRIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

13/01/1996 CCI - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR SEN FOMEU TUMA.

12/11/1997 SACP - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CCI PARA EXAME, CONFORME PQ. 971/97.

11/11/1997 MESA - MESA DIRETORA
DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES. DEF 12 11 PAG 24490.

11/11/1997 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
LEITURA E APROVAÇÃO DO PQ. 971, DO SEN EFREGLIÃO AMIN, SOLICITANDO O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DA MATÉRIA
PARA QUE SEJA OUVIDA A CCI.

11/11/1997 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO ÚNICO.

07/03/1997 3SCLEF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
RECEBIDO NESTE ÓRGÃO, EM 07 DE AGOSTO DE 1997.

07/03/1997 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
COMUNICAÇÃO PRESIDÊNCIA TERMINO PRATO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, DEVENDO A MATÉRIA SER INCLUIDA EM
ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE. DEF 03 00 PAG 15383.

26/06/1997 3SCLEF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
1453 RECEBIDO NESTE ÓRGÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1997.

26/06/1997 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
LEITURA PARECER 301 - CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, DEVENDO A MATÉRIA FICAR SOBRE A MESA PELO ESPAÇO DE 05
(CINCO) DIAS ÚTEIS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS. DEF 27 06 PAG 12511 E 12512.

19/03/1997 SACP - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A 3SCLEF.

19/06/1997 CAS - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
ENCAMINHADO AO SACP.

13/08/1997 CAS - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
AUSENTE DA REUNIÃO O RELATOR, E LIDO O RELATÓRIO PELA SEN MARLUCE PRITO, SENDO APROVADO O PARECER
FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 1 - CAS.

25/01/1997 CAS - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
DEVOLVIDO PELO SEN JOÃO FRANÇA COM MINUTA DE PARECER PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA 01 QUE APRESENTA.

10/01/1997 CAS - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
REDISTRIBUIÇÃO AO SEN JOÃO FRANÇA, CONSIDERANDO QUE O SEN ANTONIO CARLOS VALADARES NÃO PERTENCE MAIS A
ESTA COMISSÃO.

05/03/1997 CAS - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
DEVOLVIDO PELO SEN ANTONIO CARLOS VALADARES COM MINUTA DE PARECER PELA APROVAÇÃO, COM 01 (UMA) EMENDA
QUE APRESENTA.

05/12/1996 CAS - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
RELATOR SEN ANTONIO CARLOS VALADARES.

19/11/1995 MESA - MESA DIRETORA
DESPACHO A CAS. DEF 20 11 PAG 18542.

19/11/1995 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
LEITURA.

14/11/1996 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO
ESTE PROCESSO CONTEM 03 (TRÊS) FOLHAS NUMERADAS E PUBLICADAS.

Fonte: Secretária-Geral da Mesa

Dúvidas, reclamações e informações: SSINF - Subsecretaria de Informações

Ofício nº 459 (SF)

Brasília, em 15 de agosto de 2001.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, nos termos do Substitutivo em anexo, o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1996 (PL nº 360, de 1995, nessa Casa), que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete à

prova de bala por profissionais nas condições que especifica e dá outras providências”, que ora encaminho para apreciação dessa Casa.

Em anexo, restituo um dos autógrafos do projeto originário.

Atenciosamente,


Senador Mozarildo Cavalcanti
Quarto Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Plc96075